



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 182/12

182/12

182/12

PROJETO DE LEI

Nº 520/12

011

AUTOR : Deputado Luizinho Goebel

Cloriga os Bancos e demais Instituições Financeiras situadas no Estado de Rondônia a possuírem em local acessível e visível aos consumidores, tabela dos produtos e serviços gratuitos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Bancos e demais Instituições Financeiras situadas no Estado do Rondônia obrigadas a possuir em local acessível e visível aos consumidores, inclusive em alfabeto braile, tabela contendo todos os produtos e serviços prestados de forma gratuita.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta lei, o consumidor e os estabelecimentos comerciais são os descritos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Os estabelecimentos envolvidos nas disposições desta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às multas previstas na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2012.


Luizinho Goebel
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 02
AUTOR : Deputado Luizinho Goebel			

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo de fornecer aos consumidores do Estado de Rondônia informações sobre os seus direitos, evitando que sejam lesados e deixem de utilizar serviços que são concedidos de forma gratuita, muitas vezes pelo desconhecimento de tal fato.

O nosso Código de Defesa do Consumidor foi editado no ano de 1990, sendo que, mesmo após vinte anos de aprovação, a cultura de respeitar os direitos dos clientes/consumidores ainda não foi enraizada no Brasil, sendo comum recorrer ao judiciário para lutar por direitos já garantidos pela legislação infraconstitucional e que constantemente são ignorados.

As instituições financeiras, por exemplo, utilizam-se de vários expedientes e estratégias para desobedecer à regulamentação específica de cobrança pelos seus serviços, em vigor desde 2008, ano em que o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional (CMN) baixaram uma série de normas sobre o assunto.

Até hoje, os bancos escondem dos clientes alguns direitos, sobretudo o de gratuidade de algumas tarifas, atividade tão lucrativa que chega, hoje, a ultrapassar o total de suas folhas de pagamento - 20% de toda a arrecadação e 130% da remuneração dos funcionários. Nos Estados Unidos, as mesmas taxas correspondem a 30% do total dos salários.

Os Consumidores, em sua grande maioria, desconhecem os direitos de não pagar por serviços que deviam ser prestados gratuitamente, os chamados essenciais.

Pesquisa do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) comprova a má-fé dos bancos, quando se trata de informar aos clientes o que se deve pagar pelos serviços que prestam. Segundo o Instituto, 80% dos 112 milhões de correntistas desconhecem os chamados serviços essenciais, porque os bancos simplesmente omitem as informações sobre a conta gratuita. Na maioria das agências, elas estão em locais estrategicamente escolhidos para impedir que os clientes tomem conhecimento. (fonte: Revista do Sindicato Nacional dos funcionários do Banco Central).

Como se verifica, a presente lei só trará benefícios para a população de nosso Estado. E, portanto, conto com o inestimável apoio de meus nobres pares para a aprovação desta propositura.


Luizinho Goebel
Deputado Estadual